
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI N.º 224/2012, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

LEI n.º 224/2012, de 09 de novembro de 2012.

INSTITUI NO MUNICÍPIO “O DIA DA
CONSCIÊNCIA CRISTÃ” A SER
COMEMORADO TODO DIA 31 DE
OUTUBRO.

A Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, por seu PRESIDENTE, no uso das atribuições que são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29 A, I, § 1º e 37, XI XII da Carta Magna, artigos 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica e Regimento Interno, **APROVOU** e, eu PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Iranduba, o dia da Consciência Evangélica a ser comemorado, anualmente no dia 31 de outubro.

Art. 2º Data esta onde será realizada a Marcha par Jesus, neste Município.

Art. 3º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Iranduba.

Art. 4º O Dia da Consciência Cristã Evangélica destina-se ao consagração das Igrejas Evangélicas do Município de Iranduba.

Art. 5º As comemorações em torno da data serão organizadas pelas instituições religiosas legalmente estabelecidas, com o apoio do Poder Executivo Municipal, através de dotação orçamentária aprovada no Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Anual-LOA.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário a presente Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
09 de novembro de 2012.**

RAYMUNDO NONATO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:DAE8AAE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/02/2013. Edição 0775
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>